

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

4889 de 817 1996

02 folhas

Ass. 5

Publique-se Inclua-se em

28/6/96

RUBEN TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 465, DE 1996

FLS. Nº 01

PROJ. 4889

5

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação subterrânea de fios e cabos de qualquer espécie nas vias e logradouros públicos, no perímetro urbano.

A Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica obrigatório às empresas concessionária e permissionária prestadoras de serviços público a instalação subterrânea de fios e cabos de qualquer espécie nas vias e logradouros públicos estaduais e municipais dentro do perímetro urbano.

Artigo 2º - A obrigatoriedade referida no artigo anterior, deverá ser observado pelas referidas empresas quando da implantação, ampliação ou substituição total dos respectivos sistemas.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade determinar as empresas concessionárias e permissionarias de serviço públicos tais como Eletropaulo, CPFL, Cesp, Telesp etc. e, empresas privadas que exploram serviços de televisão a cabo quando da implantação ou ampliação de seus sistemas fazerem de modo subterrâneo, método este aplicado em todos os países desenvolvidos, não só pelo seu aspecto estético como principalmente pela segurança e durabilidade do sistema.

ENTREGUE A MESA EM:

27 JUN 15 53 88 014212

Não resta dúvida que a implantação do sistema "air clean" evitará a grande incidência de acidentes provocados por curtos-circuitos provenientes de galhos de árvores, pipas e outros fatores que por serem expostos estão sujeitas as interferências da população e por fenômenos da natureza.

Outro fator relevante é a durabilidade dos fios e cabos que por estarem sob a terra não sofrem os desgastes da exposição ao tempo e nem as interferências do homem ou da natureza, proporcionando assim, uma qualidade superior na prestação dos seus serviços, economizando na sua manutenção e refletindo nas tarifas pagas pelos usuários.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares no sentido de aprovarem o presente projeto de lei por se tratar de medida de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
2 assinaturas
SDC, 28/6/1996
Caufo de Seção

PASCHOAL THOMEU
DEPUTADO ESTADUAL

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 29-06-96

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 99ª a 103ª Sessões Ordinárias (de 1º a 7/08/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos

DOL, 8/08/96.
[Signature]

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça.
II) Serviços e Obras Públicas.
—
15 8 96

EXPERIÊNCIA DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 20/8/96
[Signature]

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EM 21/08/96
[Signature]
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. *Hatiro Shizamoto*
o prazo para devolução do texto de 10 dias
26/08/96
[Signature]
Presidente